



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 17/CGAM/IFB, DE 16 DE MAIO DE 2016

PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DISCENTES, DOCENTES E TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA O CONSELHO GESTOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - CAMPUS GAMA

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 296, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2016, considerando a resolução 005/2013 CS/RIFB, considerando a Portaria nº 825 de 01 de abril de 2016, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas, **de 16 a 20 de maio de 2016**, as inscrições para representantes Discentes, Docentes e Técnico Administrativo para o Conselho Gestor do Campus Gama em 2016.

Título I DA FINALIDADE

Art. 1º Este edital abre o processo eleitoral para representantes Discentes, Docentes e Técnico Administrativo para o Conselho Gestor do Campus Gama em 2016.

Título II DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- 1) A eleição tem como escopo a escolha de 1 (um) representante discente, 1(um) representante docente e 1(um) representante técnico-administrativo e seus respectivos suplentes.
- 2) Poderão candidatar-se à eleição alunos regularmente matriculados em cursos com carga horária igual ou superior 200 horas-aula e com frequência regular.
- 3) Poderão candidatar-se à eleição docentes e técnicos-administrativos lotados e em exercício no Campus Gama.
- 4) Poderão votar para a escolha de representante discente os alunos com frequência regular em cursos com carga horária igual ou superior a 200 horas-aula.
- 5) Poderão votar para a escolha de representante docente e técnico-administrativo seus respectivos pares.
- 6) Será considerado eleito, para titular, o discente, o docente e o técnico-administrativo mais votados. Serão eleitos como representantes suplentes os candidatos que obtiverem a colocação imediatamente inferior. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
 - I – maior tempo de serviço no IFB para os docentes e técnico-administrativo;
 - II – maior tempo de matrícula no curso para os discentes;
 - III- o candidatos mais idoso.
- 7) O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, sendo admitida somente uma recondução.
- 8) Terá o mandato de representante discente interrompido o aluno que deixar de ser aluno regular do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9) Esta Comissão Eleitoral também constituirá a mesa receptora dos votos.

10) O processo eleitoral será organizado mediante a observância das seguintes condições:

I – registro prévio dos candidatos;

II – identificação de cada votante e assinatura em lista de presença;

III – cada eleitor deverá votar em apenas um candidato;

Art. 2º Os interessados em concorrer à eleição para representantes Discentes, Docentes e Técnico-Administrativo para o Conselho Gestor do Campus Gama em 2016., deverão solicitar registro de candidatura junto à Comissão Permanente de Processo Eleitoral – CPPE, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), junto ao setor de Protocolo do *Campus* Gama.

Art. 3º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Título III
DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 4º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Título IV
DA MESA RECEPTORA

Art. 5º A Comissão Eleitoral constituirá entre seus membros de acordo com a Portaria nº 825 de 01 de abril de 2016 a mesa receptora na eleição.

Art. 6º Será constituída uma única Mesa Receptora no *campus* Gama, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

Art. 7º Na Mesa Receptora, haverá um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 8º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 09º Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 10º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art.11º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 12º Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- receber os votos dos eleitores;
- II- sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- manter a ordem;
- IV- comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- rubricar as cédulas oficiais;
- VI- anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 13º Ao mesário incumbe:

- I- identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III- auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;
- IV- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 14º Ao secretário incumbe:

- I- lavrar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III- auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 15º A mesa receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, trocar seus membros desde que estes façam parte da Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama indicados na portaria supracitada.

Título V **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 16º Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.

Art. 17º O Fiscal deve ser indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.

Art. 18º Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Título VI **DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 19º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I- relação dos servidores efetivos lotados e em exercício no campus Gama, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;
- II- Relação dos alunos com frequência regular em cursos com carga horária igual ou superior a 200 horas-aula;
- III- urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- IV- cédulas oficiais;
- V- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Título VII DOS ELEITORES

Art. 20º Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Título VIII DO DIA DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 21º As votações acontecerão em dia de expediente normal do *campus* Gama, iniciadas às 9h00 até as 12h00 no turno matutino, às 14h30min até as 17h30min no turno vespertino e às 19h00 e terminada às 21h00 no turno Noturno, pontualmente e sem qualquer interrupção.

Título IX PROCEDIMENTOS DA MESA APÓS A VOTAÇÃO

Art. 22º Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I - vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II - ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e
 - c) lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *campus* Gama.
- III – entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 23º No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I- vedar a urna;
- II- lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III- recolher o material remanescente.

Título X DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 24º A apuração dos votos será realizada no *campus* Gama por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 25º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 26º A junta apuradora será composta por membros da Comissão Permanente de Processo Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 27º O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.

Art. 28º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I- não corresponderem às oficiais;
- II- não estiverem devidamente rubricadas;
- III- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV- houver a indicação de mais de um nome;
- V- estiverem rasuradas; e/ou
- VI- contiver a marcação “voto nulo”.

Art. 29º- Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 30º- Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 31º- Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 32º Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a).

Título XI DOS RECURSOS

Art. 33º Contra ato da Mesa Eleitoral caberá recurso.

Art. 34º Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos no protocolo do *campus* Gama até as 17h00 do dia útil subsequente ao dia de votação.

Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.

Art. 35º As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Título XII DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 36° Serão anunciados os resultados preliminares, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelo e-mail institucional e quando possível, no site do IFB.

Título XIII DO RESULTADO FINAL

Art. 37° Serão anunciados os resultados finais até o segundo dia útil após a eleição, às 12h00, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral pelo e-mail institucional e quando possível, no site do IFB.

Art. 38° O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *campus* Gama, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Art. 41° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção do Campus.

Art. 42° Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

Original Assinado
ROMULO RAMOS NOBRE JUNIOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A REPRESENTAÇÃO
DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO CONSELHO GESTOR DO IFB
– CAMPUS GAMA**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral Permanente do *Campus* Gama.

Nesta, _____,
MATRÍCULA SIAPE _____, solicita o registro de sua candidatura como
representante _____ do Conselho Gestor do *Campus* Gama, do Instituto
Federal de Brasília.

Na ocasião indica _____, portador do
CPF nº _____ para atuar junto a mesa receptora e junto a Comissão
Eleitoral Permanente, no momento de apuração dos votos, na qualidade de FISCAL.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Gama-DF, de ____ de 20 ____

Candidato

Espaço reservado à Comissão Eleitoral Permanente:

() Homologado

() Não Homologado. Motivo: _____

Brasília/DF, de _____ de 2016

LEONCIO REGAL DUTRA

Presidente

Comissão Permanente de Processo Eleitoral do *Campus* Gama

Portaria nº 825, de 01 de abril de 2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

EVENTO	DATA
Data de Publicação do Edital de Abertura	16 de maio 2016
Período de inscrições	16 a 20 de maio 2016
Data e local da divulgação das inscrições	23 de maio de 2016 Site do IFB
Período de Campanha Eleitoral	23 a 31 de maio de 2016
Data, local e horário do início da votação	02 de junho de 2016, das 9h00 às 12h00, das 14:30 min às 17h30min e das 19h00 às 21h00 no hall de entrada do Campus Gama
Data, local e horário da apuração dos resultados	02 de junho de 2016, a partir de 21h10 min, na sala de reuniões do Campus Gama
Divulgação dos Resultados Preliminares	03 de junho de 2016 no site do IFB
Data, local e horário para interposição dos recursos da votação	06 de junho de 2016 no protocolo do Campus Gama até às 17h00
Data de divulgação do resultado definitivo da votação	07 de junho de 2016 no Site do IFB